ARQUIVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 123/2012

PROJETO DE LEI N° 123/2012

Autoriza a doação de utensílios domésticos de cozinha e eletrodomésticos à **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE IVAIPORÃ** e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, à **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.082.776/0001-84, com sede na rua João V. Andrade, 380, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, *utensílios domésticos de cozinha e eletrodomésticos*, a serem adquiridos pela Municipalidade, visando equipar a cozinha do salão comunitário da entidade, para a realização de atividades inerentes a sua constituição.

§ 1º - O Executivo Municipal, para adquirir os utensílios a serem doados, descritos no 'Anexo I', procederá com a abertura de procedimento licitatório competente, conforme prevê a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Os utensílios destinar-se-ão, única e exclusivamente, à equiparação de 1 (uma) cozinha do salão comunitário, visando suprir as necessidades quando da realização de reuniões, seminários e demais encontros provenientes da constituição da entidade, ficando vedada à utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º O desvio da finalidade descrita no § 2° do art. 1°, desta lei, sujeitar-se-á à reversão dos objetos ao patrimônio público, mediante revogação da doação, por Decreto do executivo.

Art. 3º As despesas com a aquisição dos utensílios a serem doados correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 4° As condições estabelecidas no § 2°, do art. 1°, e no art. 2° desta Lei deverão constar na Termo de Doação respectivo a ser outorgado ao donatário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor em 2/1/2013..

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez do mês de outubro do ano de dois mil e doze (10/10/12).

Luiz Antonio Duarte
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 123/2012

ANEXO I

(Parte integrante do Projeto de Lei n° 123/2012 – do Executivo)

Item	Quantidade	Descrição do objeto
1	300	Pratos
2	300	Garfos
3	300	Facas
4	300	Colheres
5	3	Panelão com 27 litros
6	1	Chaleira
7	1	Bule
8	5	Facas (grande)
9	30	Bandejas
10	1	Pia
11	200	Xícaras
12	10	Colheres (grande)
13	5	Escumadeiras
14	5	Conchas
15	1	Fritadeira
16	1	Liquidificador
17	1	Batedeira
18	10	Assadeiras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 123/2012

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n° 123/2012, que autoriza a doação de utensílios domésticos de cozinha e eletrodomésticos à **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE IVAIPORÃ** e dá outras providências.

Tal autorização visa *à posteriori* concretizar a doação de utensílios de cozinha e eletrodomésticos descritos Anexo I, do art. 1° desta redação, outrossim, os mesmos devem equipar uma cozinha de um salão comunitário a ser utilizado para reuniões, seminários de formação, encontros e debates de lazer.

Referida,

Julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, apenas ressaltamos que serão vários os benefícios que serão propiciados à esta comunidade, melhorando suas instalações e o desenvolvimento de suas atividades.

Destarte, encaminhamos para as devidas apreciações "Tabela" (anexo I), com a quantidade e a descrição dos objetos, bem como, cópia na integra de referido processo para apreciações devidas.

Pelos motivos expostos, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando a inclusa propositura.

Luiz Antonio Duarte
Prefeito Municipal

Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Ivaiporã-IECLB
C.N.P.J. 06.082.776/0001-84 - Sínodo Paranapanema – Regional Norte
Rua João V. de Andrade, 380-Centro-Ivaiporã-PR – Fone: (43)9157 6399 –(43) 3472 3957
PAZ NA CRIAÇÃO DE DEUS – ESPERANÇA E COMPROMISSO - " Glória a Deus e Paz na terra" (Isaías 2.14)

Ao Ilm° Sr.
Ruy Segundo – chefe de Departamento
Prefeitura Municipal de Ivaiporã

REQUERIMENTO

VANDERLEI HAAG HORT, brasileiro, casado, portador do registro de identidade de n° 5.702.679-0 SSP/PR e do CPF n° 725.451.789-34, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, 3430, Centro, Ivaiporã-PR, vem respeitosamente, em nome da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana no Brasil -Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Ivaiporã, requerer a V.Sa. que lhe seja concedido a doação de utensílios para equipar uma cozinha de um salão comunitário a ser utilizado para reuniões, seminários de formação, encontros de debates e de lazer, conforme relação em anexo, bem como liberação de Alvará, tendo em vista ela ser instituição sem fins lucrativos, conforme consta em seu Estatuto Social, em anexo.

N. Termos
P. Deferimento

Ivaiporã, 08 de junho de 2011

Vanderlei Haag Hort

Prefeitura de Ivaiporã
Protocolado Nº 2.514/11 às fls.
93 Livro Nº 38
Requerimentos Entrados.
Em 14/06/2011

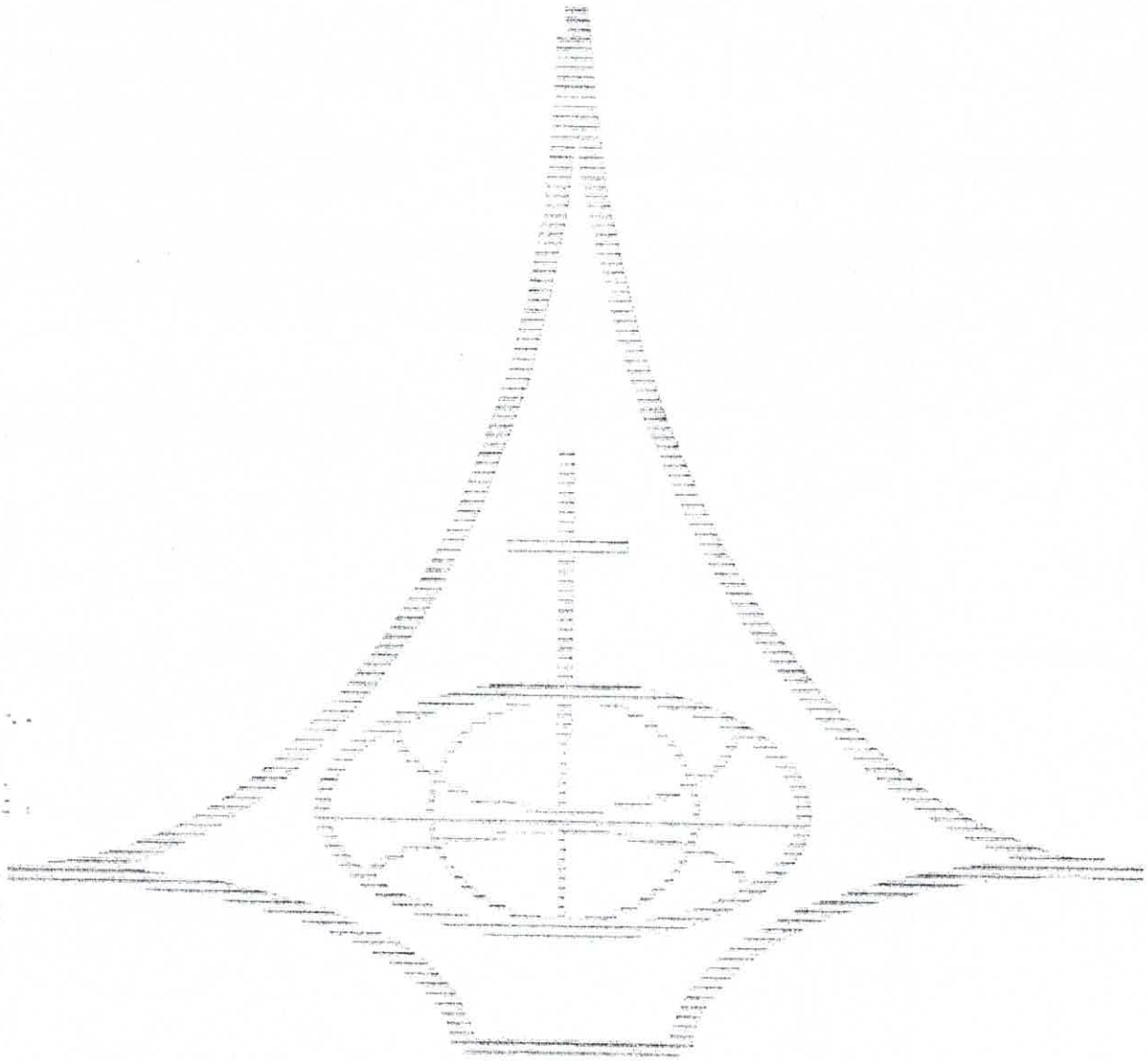

ESTATUTOS

Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE IVAIPORÃ

Rolândia, 07 de dezembro de 2003

Cartório de Títulos
IVAIPORÃ

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

TITULO I
DISPOSICÕES FUNDAMENTAIS
Capítulo Único
Denominação, Fim, Duração, Sede e Foro Jurídico

Art. 1º - A "PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE IVAIPORÃ" a seguir denominada "PARÓQUIA", fundada em 07 (sete) de Dezembro de 2003 (dois mil e três), Situada à Rua João V. Andrade, 380, Centro-Ivaiporã-PR, compreende-se como Igreja de Jesus Cristo neste lugar. Como entidade civil, é uma associação religiosa constituída por uma ou mais comunidades Evangélico-Luteranas, sem fins lucrativos, que recebem assistência espiritual, ofícios, cultos e instrução cristã de um ou mais obreiros da IECLB.

Parágrafo Único – A fixação da área de jurisdição da paróquia depende de aprovação da Assembléia Sinodal competente.

Art. 2º - A Paróquia tem como finalidade:

I – Zelar pelo funcionamento dos objetivos fundamentais estabelecidos pela Constituição da IECLB;

II – supervisionar as atividades confessionais das comunidades filiadas;

III – assegurar as condições materiais para a manutenção dos serviços eclesiásticos na área de abrangência da Paróquia e a subsistência dos obreiros por ela admitidos.

Art. 3º - Na desincumbência de sua missão, a Paróquia observará a orientação e as diretrizes da IECLB, acatando sua orientação no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

Art. 4º - A Paróquia poderá criar e manter instituições assistências, educacionais, de trabalhos sociais e outras mais que, após aprovação da Assembléia Paroquial, reger-se-ão pelos seus próprios regimentos.

Art. 5º - A Paróquia é Constituída por tempo indeterminado e tem sede e foro jurídico no Município de Ivaiporã - PR

Art. 6º - A Paróquia reger-se-á pelo presente Estatuto, observada a Constituição da IECLB e as respectivas normas complementares.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Art. 7º - São órgãos de administração da Paróquia:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria Paroquial

III – O Conselho Fiscal

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral Paroquial

Art. 8º - A Assembléia Geral da Paróquia é Composta pelo Conselho Paroquial e é Constituído por:

I – Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada uma das Comunidades-membro ou seus respectivos suplentes;

II – um representante de cada ponto de pregação aprovado pela Assembléia Geral;
III – de uma representante da OASE, JE, CI, Casais, Equipe de Liturgia, Ensino Confirmatório, Trabalho com Homens e outros setores de trabalho de cada uma das comunidades-membro;
IV – pelos obreiros em serviço na Paróquia;
V - pelo representante da Paróquia no Conselho Sinodal ;
VI – pelos representantes das comunidades na Assembléia Sinodal;
VII – um (01) representante para cada 15% , e fração, tendo como base de cálculo o número total de membros da Paróquia.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que não integrarem nenhuma das categorias referidas nos incisos deste artigo são membros natos do Conselho após a sua posse.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de janeiro e extraordinariamente sempre que assim o requererem pelo menos vinte por cento (20%) dos membros do Conselho Paroquial, ou se assim o determinar a Diretoria da Paróquia ou o competente Conselho Sinodal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Paróquia, cabendo-lhe:

I – cumprir as tarefas e competências que lhe forem atribuídas nos documentos normativos do Sínodo e da IECLB;

II – decidir ad referundum do Conselho Sinodal, pela criação de novos campos de trabalho na Paróquia e nas comunidades, desde que assegurada a sua viabilidade financeira;

III – apoiar, orientar, promover e coordenar o encontro de setores de trabalho e das comunidades-membro;

IV – incentivar e empenhar-se na formação de lideranças e colaboradores em nível paroquial com vistas ao trabalho missionário e diaconal das comunidades;

V – Coordenar e conjugar as atividades das comunidades da Paróquia, em consonância com as diretrizes dos órgãos competentes da IECLB;

VI – estudar e viabilizar a possibilidade de extensão do trabalho da igreja, inclusive para áreas ou setores ainda não atingidos e encaminhar as medidas indicadas;

VII – aprovar a criação de instituições ou outros órgãos de interesse da Paróquia;

VIII – apreciar a matéria que lhe for apresentada nos termos constitucionais e regimentais da IECLB;

IX – traçar diretrizes para as atividades das comunidades a partir do planejamento participativo;

X – assegurar as condições materiais para a manutenção dos serviços a cargo da Paróquia;

XI – zelar pelo cumprimento das obrigações de ordem financeira das comunidades para com o Sínodo e a IECLB;

XII – zelar pela subsistência condigna dos obreiros e dos demais servidores eclesiásticos mantidos pela Paróquia;

XIII – aprovar o orçamento anual da Paróquia e fixar as contribuições das comunidades-membro e de seus membros;

XIV – estabelecer normas para a obtenção de recursos;

XV – tomar conhecimento dos relatórios anuais dos obreiros e dos presbitérios sobre as atividades em todos os setores das comunidades-membro bem como da prestação de contas dos presbitérios sobre o exercício findo e pronunciar-se sobre os mesmos;

XVI – encaminhar pareceres, sugestões, propostas e moções aos órgãos competentes da IECLB;

XVII – solicitar a transferência de obreiros, após o exercício da disciplina fraterna (EMO art. 61 parágrafo único);

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

XVIII – eleger:

a) a Diretoria Paróquia

b) os obreiros eclesiásticos que atuarão na Paróquia, observadas as formalidades estabelecidas pelo Estatuto do Ministério com Ordenação - EMO, da IECLB;

c) o Coordenador Ministerial;

d) os representantes da paróquia no Conselho Sinodal;

e) os membros do Conselho Fiscal na Paróquia;

XIX –Indicar candidatos para:

a) Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal;

b) Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Sinodal;

c) representante do Sínodo no Conselho da Igreja;

d) delegados do Sínodo ao Concilio da Igreja;

e) Pastor Presidente da IECLB, pastores vice-presidentes da IECLB e Presidente e Vice-Presidente do Concílio.

§ 1º - Na eleição dos delegados das comunidades à Assembléia Sinodal será considerada a forma de representação estabelecida no Estatuto do Sínodo.

§ 2º - O Coordenador Ministerial será eleito para um mandato coincidente com os membros da Diretoria, podendo ser reeleito.

Art. 10 – Os membros da Diretoria da Paróquia perderão os seus cargos e funções através de competente processo, instaurado e julgado de acordo com o Ordenamento Jurídico Doutrinário da IECLB.

§ 1º - Da decisão definitiva da Comissão Jurídico Doutrinária respectiva caberá recurso á Assembléia Geral da Paróquia que, antes de decidir, analisará as razões do recurso e os fundamentos da decisão ocorrida.

§ 2º - As comunidades-membro serão excluídas do quadro associativo se todos os membros decidirem filiar-se a outra denominação religiosa ou se forem extintas.

§ 3º - Se na comunidade-membro houver cisão entre seus membros, permanecerá associada à Paróquia a parte que continuar filiada à IECLB.

Art. 11 – A Assembléia Paroquial funcionará, quando reunida, com a presença de dois terços (2/3) de seus membros em primeira convocação e metade mais um em segunda convocação e tomará as suas decisões pela maioria dos presentes, ressalvadas as disposições deste Estatuto em contrário e dos casos referentes ao artigo 9º inciso XVII, e aos artigos 28, 30,33 e 37, para os quais a aprovação requer maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo único – Ao Presidente do Conselho Paroquial caberá somente o voto de desempate e sua abstenção implicará a ausência de decisão.

Art. 12 – Os membros da Assembléia Paroquial, da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos cargos que exercem.

Capítulo III
Da Diretoria Paroquial

Art. 13 – A Diretoria Paroquial será eleita pela Assembléia Geral, composta de, no mínimo a metade de seus seis (6) membros, dentre componentes do próprio Conselho Paroquial, podendo os demais ser eleitos dentre os membros das comunidades-membro.

Parágrafo único – A Diretoria Paroquial, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretário e Vice- Secretário, será eleita para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo e até no máximo cinco (5) mandatos consecutivos para cargos distintos.

Art 14 – Compete à Diretoria da Paróquia:

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CUNHA PEREIRA
OFICIAL

I – manter contato permanente com todas as comunidades-membro e pontos de pregação com o fim de zelar, em íntima colaboração dos respectivos presbitérios, pela realização satisfatória do trabalho missionário, diaconal e solidário da igreja e pelo cumprimento dos seus deveres para com a Paróquia, o Sínodo e a IECLB;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as resoluções da Assembléia Geral;

III – zelar pelo patrimônio da Paróquia;

IV – reunir os elementos necessários para a orientação da Assembléia Geral em suas decisões nos diversos setores de trabalho;

V – preparar e executar o orçamento ordinário;

VI – admitir e demitir empregados e fixar-lhes os ordenados;

VII – exercer as funções de Presbitério, junto com outros presbíteros eleitos, no caso de a Paróquia ser formada por uma única comunidade.

Art.15 – Cabe ao Presidente superintender as atividades da Paróquia e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Paróquia.

Art. 16 – Cabe ao Presidente convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, com a indicação do lugar, data e hora, bem como a ordem do dia e presidi-las.

Art. 17 – O Presidente poderá junto com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas-correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordens de pagamento, assinar recibos e dar quitação.

Art. 18 – Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 19 – Ao secretário, ou, no seu impedimento, ao Vice-Secretário, compete lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria e cuidar da correspondência destes com as comunidades-membro e os órgãos da IECLB, bem como as de terceiros.

Art. 20 – Ao Tesoureiro, ou, no seu impedimento, ao Vice_Tesoureiro compete cuidar de todos os assuntos financeiros e patrimoniais relacionados com a Paróquia, executar as resoluções da Assembléia Geral referentes ao setor financeiro e elabora a previsão orçamentária.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, competindo-lhe emitir parecer sobre a regularidade dos documentos e prestação de contas anual da Paróquia, que deverão ser-lhes apresentadas pela Diretoria até o primeiro trimestre do ano seguinte bem como realizar o acompanhamento da administração patrimonial da Paróquia.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos dentre os componentes do Conselho Paroquial e dentre os membros das comunidades-membro.

TITULO III
DO COORDENADOR MINISTERIAL

Art. 22 – O coordenador Ministerial participará com voz e voto nas reuniões da Diretoria da Paróquia e se desincumbirá de sua tarefa de forma compartilhada com os demais obreiros em serviço na Paróquia e nas comunidades-membro.

Art. 23 - O Coordenador Ministerial zelará pela boa assistência espiritual da paróquia e representará esta perante outras igrejas ou agremiações confessionais e ecumênicas e em atos públicos e solenes.

Art. 24 – O Coordenador Ministerial responderá pelo registro das ocorrências eclesiásticas da Paróquia e pela boa guarda dos livros, documentos e outros elementos do arquivo da Paróquia.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
Do Patrimônio

Art. 25 – A Paróquia, por ser pessoa jurídica autônoma, não é garantida pelo patrimônio das comunidades-membro, nem pelo Sínodo e nem da própria IECLB, ao mesmo tempo em que não tem responsabilidade solidária com as obrigações patrimoniais das comunidades-membro, do Sínodo e da IECLB, ressalvado o repasse das contribuições conforme estabelecido pelas normas da IECLB e do Sínodo, para a manutenção destes.

Art. 26 – O patrimônio da Paróquia será constituído dos bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome, das contribuições das comunidades-membro , de doações, coletas e rendas diversas, inclusive auxílio e subvenções, devendo ser integralmente aplicado no País para as realizações dos fins definidos neste Estatuto.

Parágrafo único – O patrimônio da Paróquia responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da mesma através dos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte das comunidades-membro e dos membros do Conselho Paroquial, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 27 – O patrimônio da Paróquia não se comunica de forma alguma com o patrimônio das comunidades-membro.

Art. 28 – Compete à Assembléia Geral decidir sobre a compra, venda, permuta ou doação, a oneração ou o arrendamento de bens imóveis e a aplicação e o investimento de recursos da Paróquia, sendo que a alienação ou a permuta de imóveis carece do consentimento do Conselho Sinodal competente.

Art. 29 – Sob nenhuma forma ou título a Paróquia poderá distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os dirigentes, membros ou comunidades-membro como bonificação, lucro ou participação do seu resultado.

Capítulo II
Da extinção, Transferência, Fusão e Cisão

Art. 30 – A decisão sobre a extinção, transferência, fusão e cisão da Paróquia somente será válida quando decidida pela Assembléia Sinodal por proposta do Conselho Sinodal na forma do art. 20 do Regimento Interno da IECLB.

Art. 31 – Em caso de extinção da Paróquia o Conselho da Igreja, ouvida a Assembléia Geral da Paróquia, decidirá sobre o destino dos seus bens.

Art. 32 – Ocorrendo a transferência da sede Paroquial, a Assembléia Geral decidirá, com a assistência do Conselho Sinodal competente, sobre o destino dos bens.

Art. 33 – Na fusão da Paróquia com outras o Conselho Sinodal competente decidirá a respeito dos bens, ouvidas as respectivas Assembléias Gerais Paroquiais.

Art. 34 – Em caso de cisão na Paróquia, o seu patrimônio permanecerá com a parte que continuar filiada à IECLB.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DELEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Capítulo III

Da Reforma do Estatuto

Art. 35 – Este Estatuto poderá ser Reformado mediante o voto da maioria de dois terços (2/3) dos presentes em reunião da Assembléia Geral assistida pela maioria absoluta dos seus componentes carecendo da homologação do Conselho da Igreja.

Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, observadas as disposições regimentais da IECLB.

Art. 37 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e revogará o Estatuto anterior registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Ivaiporã, no Livro....., às folhas....., sob nº .....

Rolândia, 07 de dezembro de 2003*

2.º Tabelionato Ivaiporã - Pr.

Vanderlei Hort – CPF725.451.789-34
Presidente

Marco Henrique D. Beffa
OAB-29156/PR.

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR — SEDE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Diva Proença n.º 1.065 - Caixa Postal, 273
(X) registrado ( ) averbado sob
N.º 904 Fls. 67 Livro A-02
Ivaiporã, 29 de janeiro de 2004
Deley Correia Pereira
OFICIAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT E DOC E PESSOAS JURÍDICAS
AJ024414
Cartório de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Ivaiporã - PR

CARTÓRIO CHAVES
HAMILTON A. CHAVES DA CONCEIÇÃO
Notário
INÊS CARDOSO SOARES
Funcionária Juramentada
(0xx43) 472 2185 IVAIPORÃ — PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
ARF31914

2ª Serventia Notarial
R. José Canteri, 55 - CEP 86.870-000
Fone: (043) 472-2185
Reconheço p/ — // — a(s) Firma(s)
Vanderlei Haas Hort
dou fé.
05 JAN. 2004 Ivaiporã-PR
☐ HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
☑ INÊS CARDOSO SOARES
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





COLEGIAR DIREITO

Vanderlei Haag Hort

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.702.679-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/1989

NOME
VANDERLEI HAAG HORT

FILIAÇÃO
VALMIR HORT
LINDAMIR HAAG HORT

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
IVAIPORÃ/PR 15/05/1975

DOC. ORIGEM COMARCA=IVAIPORÃ/PR,DA SEDE
C.NASC 38918,LIVRO=A34,FOLHA=228V

CPF 725.451.789-34

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Vanderlei Haag Hort
VANDERLEI HAAG HORT

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 15/11/93

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VANDERLEI HAAG HORT

Nº de Inscrição
725451789-34

Data do Nascimento
15/05/75

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

Atendimento COPEL	Número de identificação
0800 51 00 116 (Ligação gratuita)	6.078.483-0
Vencimento	**Valor a pagar (R$)**
26/02/2010	17,77

80612 01 664 231500

VANDERLEI HAAG HORT
BRO BARRAQUINHA PX L HAAG
86880-000 ARIRANHA DO IVAI - PR

514 A

80612 01 664 231500 00861076327

80612 01 664 231500

Código de faturamento: 0.4.01.1.12
CPF: 00672545178934

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 001.591.799 SERIE B

AVISO DE VENCIMENTO
ESTA FATURA SERA DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE BANCARIA
NA DATA DO VENCIMENTO, NO VALOR DE R$ 17,77
BANCO: 0001 BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0633 B BRASIL - IVAIPORA
QUITACAO CONDICIONADA AO LANCAMENTO NO EXTRATO.

RESERVADO AO FISCO
FAF2.44E5.7729.3857.9F74.D855.69FD.E63C

FEVEREIRO/2010	
LEITURA EM 07/02/2010	72833
LEITURA EM 07/01/2010	72723
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	110
CONSUMO MEDIO (KWH)	364
DATA APRESENTACAO	18/02/2010
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	07/03/2010

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 110 KWH	17,77
	VALOR TOTAL	17,77

ATIVIDADE: CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIOR
NUMERO DO MEDIDOR - BIFASICO 00861076327

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 12/02/2010

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
JAN/2010	506	90,74	26/01/2010
DEZ/2009	476	87,34	28/12/2009
NOV/2009	564	91,60	15/01/2010
OUT/2009	439	77,43	26/10/2009
SET/2009	396	62,62	26/09/2009
AGO/2009	365	59,21	26/08/2009
JUL/2009	381	61,80	26/07/2009
JUN/2009	412	66,82	26/06/2009
MAI/2009	211	34,22	26/05/2009
ABR/2009	398	64,55	26/04/2009
MAR/2009	362	58,71	26/03/2009
FEV/2009	399	64,72	26/02/2009

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel
Conjunto: 12273 - IVAIPORA

DMIC	(MES : 12/2009) :	7:59	HORAS
	LIMITE MENSAL :	36:00	HORAS
FIC	(MES : 12/2009) :	9,00	INTERRUPCOES
	LIMITE MENSAL :	25,00	INTERRUPCOES
DMIC	(MES : 12/2009) :	2:52	HORAS
	LIMITE MENSAL :	18:00	HORAS
TENSAO CONTRATADA	:	254/127	Volts
LIM FAIXA ADEQ TENSAO	:	232-264 e 116-132	Volts

VALOR TOTAL A PAGAR COM O REAJUSTE TARIFARIO	19,72
VALOR DO DESCONTO (EFEITO MEDIO)	1,95
VALOR TOTAL A PAGAR COM O DESCONTO	17,77

TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS-PASEP	0,97%	17,77	0,17
COFINS	4,43%	17,77	0,78

ICMS DIFERIDO CF DECRETO ESTADUAL 1980 DE 21/12/07

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS

Consumo	X	Tarifa	
110 KWH		0,17933	19,72
			19,72

Composição dos Valores em R$

Energia	8,17
Distribuição	6,66
Transmissão	1,46
Encargos	2,45
Tributos	1,06
	19,72

REAJUSTE MEDIO DE 18,04% RES ANEEL 839 EM 24/06/2009
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA, EVITE MULTA DE 2% E
GANHE DESCONTO NA PROXIMA FATURA.

Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 (Dias úteis das 8:00 às 18:00 Ligação Gratuita)
Agência Nacional de Energia Eletrica - ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares)

IPTE:

Controle: 000 000 000 000

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R$)
6.078.483-0	80612	01	664	231500	02/2010		26/02/2010	DEBITO EM C/C

01001413100

AVISO DE VENCIMENTO
NAO SERVE PARA QUITACAO

COPEL

2127

K 1

Comprovante da Copel

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.082.776/0001-84 MATRIZ		29/01/2004

NOME EMPRESARIAL PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA DE IVAIPORA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA NO BRASIL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO V. ANDRADE	380	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	CENTRO	IVAIPORA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **17/02/2011** às **11:06:25** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/02/2011


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
Vanderlei Isaac Hort
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

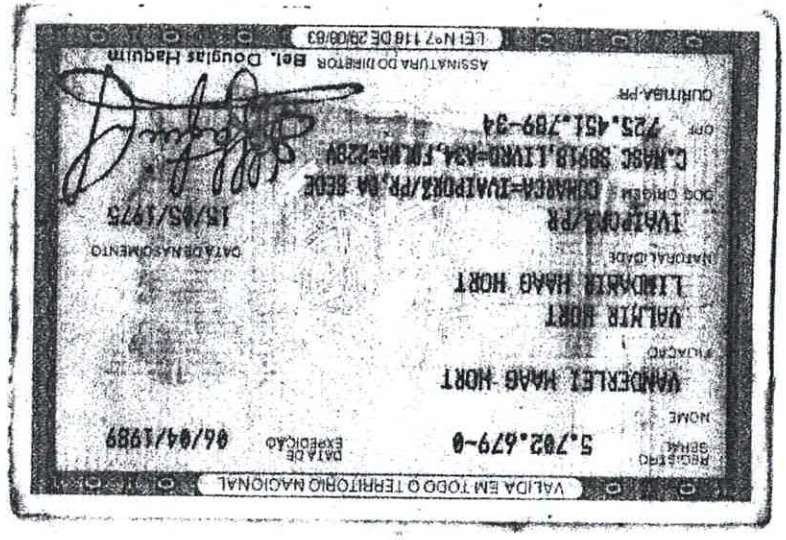
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5.702.679-0
06/04/1989
VANDERLEI HAAG HORT
VALMIR HORT
LINDAMIR HAAG HORT
IVAIPORÃ/PR
CURITIBA-PR
725.451.789-34
15/05/1975
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARCESIADES ALVES
OFICIAL VITALICIO
RENATO DE OLIVEIRA
OFICIAL MAIOR
IVAIPORÃ

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTOS
João Maria Rocha
TABELIÃO
Arnaldo Anunziato
OFICIAL MAIOR
Comarca de Ivaiporã - Pr.

Distrito e Município de Ivaiporã - Est. do Paraná
Comarca de Ivaiporã

— Tabelionato, Protesto de Títulos e Documentos —

Avenida Curitiba, 490 - Telefone, 2-4-4

João Maria Rocha
Tabelião Vitalício

Arnaldo Anunziato
Oficial Maior

LIVRO N.º 63 FLS. N.º 110 TRASLADO PRIMEIRO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA que faz SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LIMITADA á COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTHERANA DE IVAIPORÃ, como segue.-
Valôr de Cr$. 600.000./

SAIBAM quantos esta virem que aos 29 de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, da Éra Cristã, nesta cidade de Ivaiporã, municipio e comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, em cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre sí justas e contratadas, de um lado como outorgante vendedora a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LIMITADA sociedade civil de responsabilidade limitada, com sé de escritório nesta cidade, neste ato representada por seu diretor, o sr. Braulio Barboza Ferraz, brasileiro, casado, agricultor, residente em S.Paulo; e de outro lado como outorgada compradora COMUNIDADE EVANGÈLICA LUTHERANA DE IVAIPORÃ neste ato legalmente representada pelo seu presidente sr. EGOLF ARMIN BLAESE, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; conhecidos entre êles, de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E aí perante estas testemunhas pela outorgante vendedora, me foi dito que por força da transcrição imobiliária sob o n.9880 do Registro Geral de Imoveis da comarca de Guarapuava, dêste Estado, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e onus reais, inclusive hipotecas mesmo legais, são senhores e legitimos possuidores de área de terras de maior porção, da qual destaca para efeito desta venda, as datas ns.10,11,12 e 13 (dez, onze, doze e treze) da quadra n. 85 (oitenta e cinco) com a á-

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 17/70

O Govêrno Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná na forma da lei, concede autorização à Igreja Comunidade Evangélica Lutherana de Ivaiporã, na pessôa do Sr. Erwim Wall, residente nesta cidade para construir nas datas de terras sob nº 10/11/12 e 13 (deis, onze, doze e treze), da quadra nº 85 (oitenta e cinco), com frente para a Rua Acre, esquina com Avenida Amazonas, Um Templo Evangélico, medindo 194,64 m2. (cento e noventa e quatro virgula sessenta e quatro métros quadrados), conforme planta aceita pela Unidade Sanitária e devidamente aprovada, em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais, conforme requerimento protocolado sob nº 355/70 às fls.-142 do livro nº 4, do Registro de Requerimentos Entrados.-

Paço Municipal, VIII da Instalação, Gabinete do Chefe do Serviço Administrativo, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta.-

Celestino Alves de Sousa
Chefe do Serviço Administrativo.

portante que cada membro assuma sua responsabil
de financeira, como a apresentação da proposta orçam
tária para 2005 ficou aprovada como está. 6º Apresent
ção e aprovação do Estatuto da Comunidade Ivaiporã:
foi solicitado a comunidade de Ivaiporã se existe
gum estatuto da mesma, registrado em cártorio, cas
afirmativo deverá ser substituído integralmente p
estatuto apresentado ao conselho paroquial, que p
sua vez o aprova integralmente, este estatuto será
transcrito na integra no livro de ata da comuni
de. 7º Indicar dois nomes para compor o Conselho d
Casa de Retiros de Maringá: não houve indicações.
8º Indicar um nome para Assembléia da Associação
ro Luterana de Faxinal: achou se melhor indicar um
pessoa lá de Faxinal, o Pastor indicou João Henriqu
Daochevi. E nada mais tendo a tratar encerrou
a Reunião às 19:15 horas, cuja ata será assinada
por mim secretária Márcia Martins Mattos Hort e pel
demais presentes: Heidi E. H. Seidel - Valdemar Hort
Valmir Hort Lore G Jorge [illegible]

Ata nº 3.

Aos oito dia do mês de março de 2009, reuniram
nas Dependências da Comunidade Envangélica de Con
fissão Luterana de Borrazópolis os membros da comunid
de de Ivaiporã, a reunião da Paróquia, assim segue
1º Relátorio das Comunidades: 1º Relátorio de Ivaiporã,
esse ano de 2008 foi feito a reforma da igreja e rece
temente foi colocado 12 bancos, o ano de 2007 foi colo
do luz na igreja, que antes era feito atrávés de rapich
essa mesma feito doação pelo seu Edgar e seu Ari, foi
feito em Dezembro de 2008 uma festa comemorando 5 an
da Paróquia, quanto ao caixa Comunidade está [illegible]
com saldo positivo, o programa da Rádio Uvá que o Pastor
[illegible] Ivaiporã será transferido para a Rádio Novo E

ORÇAMENTO

PREÇO MÉDIO *

QUANTIDADE	PRODUTO	UNIDADE (R$)	TOTAL
300	Pratos	2,69	807,00
300	Garfos	14,90(dúzia)	375,00
300	Facas	14,90(dúzia)	375,00
300	Colheres	14,90(dúzia)	375,00
03	Panelões (27 L)	73,00	219,00
01	Chaleiras	75,00	75,00
01	Bules	75,00	75,00
05	Facas cozinha	6,40	32,00
30	Bandejas	2,95	40,00
01	Pia	317,00	317,00
200	Xícaras	2,55	510,00
10	Colheres grandes	13,00	130,00
05	Espumadeiras	11,30	60,00
05	Conchas	11,30	60,00
01	Fritadeira	199,00	199,00
01	Liquidificador	100,00	100,00
01	Batedeira	100,00	100,00
10	Assadeiras	9,90	99,00

Barracão dos Presentes

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTO	UNIDADE (R$)	TOTAL
300	Pratos	2,69	807,00
300	Garfos	14,90 (dúzia)	375,00
300	Facas	14,90 (dúzia)	375,00
300	Colheres	14,90 (dúzia)	375,00
03	Panelões (27 L)	73,00	219,00
01	Chaleiras	75,00	75,00
01	Bules	75,00	75,00
05	Facas cozinha	6,40	32,00
30	Bandejas	2,95	40,00
01	Pia	317,00	317,00
200	Xícaras	2,55	510,00
10	Colheres grandes	13,00	130,00
05	Espumadeiras	11,30	60,00
05	Conchas	11,30	60,00
01	Fritadeira	199,00	199,00
01	Liquidificador	100,00	100,00
01	Batedeira	100,00	100,00
10	Assadeiras	9,90	99,00
			TOTAL: 4760,00

Mercado Paulista.

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTO	UNIDADE (R$)	TOTAL
300	Pratos	2,99	897,00
300	Garfos	2,45 (unidade)	735,00
300	Facas	2,45 (unidade)	735,00
300	Colheres	2,45 (unidade)	735,00
03	Panelões (27 L)	81,25	243,75
01	Chaleiras	26,90	53,80
01	Bules	20,39	61,17
05	Facas cozinha	6,70	33,50
30	Bandejas	6,75	202,50
01	Pia	Não tem	Terceiros 300,00
200	Xícaras	2,65	530,00
10	Colheres grandes	5,99	59,90
05	Espumadeiras	9,25	46,25
05	Conchas	9,60	48,00
01	Fritadeira	Não tem	Terceiros 250,00
01	Liquidificador	Não tem	169,00
01	Batedeira	Não tem	100,00
10	15,25	9,90	152,50
			TOTAL: 5352,37

MERCADO PAULISTA

Casa Esperança

CASA ESPERANÇA			
QUANTIDADE	PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
300	PRATOS	R$ 3,90	R$ 1.170,00
300	GARFOS	R$ 1,45	R$ 435,00
300	FACAS	R$ 1,45	R$ 435,00
300	COLHERES	R$ 1,45	R$ 435,00
3	PANELÕES	R$ 98,30	R$ 294,90
1	CHALEIRAS	R$ 76,90	R$ 76,90
1	BULES	R$ 77,20	R$ 77,20
5	FACAS DE COZINHA	R$ 5,50	R$ 27,50
30	BANDEJAS	R$ 8,50	R$ 255,00
1	PIA	R$ 300,00	R$ 300,000
200	XÍCARAS	R$ 3,10	R$ 620,00
10	COLHERES GR	R$ 16,60	R$ 166,00
5	ESPUMADEIRAS	R$ 12,50	R$ 62,50
5	CONCHAS	R$ 14,80	R$ 74,00
1	FRITADEIRA	R$ 199,00	R$ 199,00
1	LIQUIDIFICADOR	R$ 49,90	R$ 49,90
1	BATEDEIRA	R$ 78,90	R$ 78,90
10	ASSADEIRAS	R$ 27,50	R$ 275,00
			R$ 5.031,00

Dá + 12% de desconto por ser p/ igreja.

Camila Jorge

CASA ESPERANÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ – PR.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 876/12
Ivaiporã, 22 de 11 de 2012

EMENTA

AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À IGREJA. VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 19, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE, EM ATENÇÃO AO TRATAMENTO LAICO E IGUALITÁRIO DISPENSÁVEL A QUALQUER IGREJA OU CULTO RELIGIOSO, SUBVENCIONÁ-LOS DE QUALQUER FORMA. INCONSTITUCIONALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica solicitada pelo Exmo. Sr. Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no que tange as formalidades e conteúdo do projeto de lei 123/2012.

Eis o que importava relatar.

DISCUSSÃO

O projeto de lei em testilha apresenta-se eivado de inconstitucionalidade. Senão, vejamos.

É cediço reconhecer que as igrejas, religiões, cultos e outras formas de manifestação da liberdade de expressão da crença ocupam papel elevado dentro da organização da sociedade civil.

Justamente com a família, a escola e outras formas de agrupamento social, elas são responsáveis pelo desenvolvimento de uma das facetas mais relevantes do ser humano: a formação moral.

No entanto, em virtude do caráter de auto-afirmação que é inerente a essas formas de organizações humanas, a Constituição Federal entendeu por bem instituir um regramento que resguarde seu exercício e funcionamento, em observância ao papel social ora descrito, mas que vede certas formas de participação do Estado, conforme artigo 19, I da referida Carta.

Por isso, não pode o Estado, em qualquer que seja sua forma de organização, em regra, subvencionar, subsidiar, estimular, criar preferência ou discriminação com qualquer forma de organização religiosa, o que, segundo JANCZESKI (Célio Armando [coord]. Constituição Federal Comentada. Curitiba: Juruá, 2010. p. 163) é uma forma de garantir o próprio direito de liberdade religiosa, insculpido no artigo 5º, VI da Constituição Federal.

Noutro giro, bem doutrina MACHADO (Costa [org]. Constituição Federal Interpretada. 2. ed. Barueri: Manole, 2011. p. 131):

> A opção do Estado brasileiro é pela separação entre Igreja e Estado, como ocorre desde a Constituição de 1981. Assim, nenhum ente federativo deve fomentar determinada religião, quer fundando-a, quer auxiliando-a. Ao mesmo tempo, como a atuação das instituições estatais não deve ser confundida com a crença religiosa daqueles que temporariamente ocupem seus cargos, para evitar qualquer espécie de discriminação, além da vedação ao auxílio e à aliança [...]

É justamente na contra-mão da vedação constitucional que caminha o projeto de lei em tela, o qual visa doar bens móveis nitidamente volunptuários, que sequer foram adquiridos pela municipalidade e que não atenderão ao interesse público, mas sim, de grupo determinado.

Assim, não há outro caminho a ser trilhado nesta contida manifestação jurídica, senão aquele que sinaliza a flagrante inconstitucionalidade da eventual medida.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluo pela inconstitucionalidade da lei 123/2012.

Ivaiporã, 22 de Novembro de 2012.

Douglas Henrique de Oliveira

Procurador Jurídico

VOTO Nº 7252

APELAÇÃO Nº 0212393-95.2008.8.26.0000

COMARCA: BRAGANÇA PAULISTA

APELANTE: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

APELADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Prefeitura Municipal de Tuiuti que procedeu de forma irregular doação de imóvel a Igreja do Evangelho Quadrangular – Lei Municipal que concedeu a doação devidamente revogada por legislação posterior (Lei Municipal nº 330/07) – Constituição Federal que expressamente impede a subvenção pelo Poder Público de entidades religiosas, ressalvado apenas a "colaboração de interesse público" (art. 19, I), não constatado no caso – Diante do caráter dúplice das ações possessórias (art. 922, CPC), o pedido de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel deve ser julgado improcedente, tal como fez o juízo "a quo", uma vez que o art. 555, do Código Civil autoriza a revogação da doação, e o art. 5º, da Lei Municipal nº 199/99, permite a reversão das benfeitorias ao Município, independente de indenização ou retenção – Improcedência da ação mantida – Recurso da ré não provido .

Ação de reintegração de posse movida pela Prefeitura Municipal de Tuiuti em face de igreja beneficiária de doação de imóvel do poder público Municipal, sob o argumento de que a Lei Municipal nº 199/99 ofendeu as regras constitucionais que impõe o tratamento igualitário e laico em relação às entidade religiosas existente, razão pela qual editada Lei revogadora do ato de doação (Lei Municipal nº 330/07).

A r. sentença de fls. 344/354, cujo relatório se adota,

julgou a ação procedente, por entender que o poder público não pode subvencionar entidades religiosas, mormente quando não atendido algum interesse público, senão apenas da congregação local e de seu fiéis, em detrimento de toda coletividade.

Inconformada, apela a ré, a fls. 360/371, aduzindo que o atingimento do interesse pública está na "**evangelização e pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo**" (fl. 364). Insiste, por outro lado, que devida a indenização pelas benfeitorias realizadas legitimamente no imóvel.

Recurso recebido, devidamente processado e contrarrazoado (fls. 375/380).

É o relatório.

A r. sentença merece ser mantida.

De fato, ainda que possível a doação de bem público, formulado no caso por meio da Lei Municipal nº 199/99, não se pode olvidar que o interesse público haveria de vir sobrelevado, a fim de que, de alguma forma, a coletividade fosse alcançada por este ato de disponibilidade do poder público.

Contudo, a ré deixou claro que o destino do imóvel é exclusivo de um determinado grupo, sem qualquer alcance público da sociedade como um todo e, neste aspecto é que se identifica a correção da Lei Municipal nº 330/07, que legitimamente revogou a Lei Municipal nº 199/99, e impôs a reintegração do imóvel público.

O efeito esbulhativo da posse de bem público, mesmo que dominial, é considerado a partir do momento que revogada a Lei

Municipal que procedeu a indevida doação do imóvel objeto desta ação reintegratória. Isto porque, doou a Prefeitura Municipal bem público em verdadeira subvenção de interesse de determinado grupo religioso, o que é defeso.

Convém transcrever o que dito pela Constituição Federal:

> **Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**
>
> **I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**

Como se pode ver, há princípio constitucional estabelecido que impõe limitações expressas e diretas aos entes públicos e, a partir de então, a única solução para o poder público subvencionar entidades religiosas depende de previsão legal, redundando como imprescindível o atingimento do "interesse público" em detrimento do interesse particular.

Diante do caráter dúplice das ações possessórias (art. 922, CPC)[1], quanto ao pedido de indenização formulado pela ré, razão nenhuma lhe assiste.

Perceptível que o imóvel edificado não observou a regras mínimas de edificação e, diferente do imaginado pela apelante, o fato do terreno estar em área de "preservação ambiental" (fl. 67) e não possuir "habite-se" é sim determinante para impedir o pagamento de alguma

[1] Art. 922. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 123/2012

Súmula: Autoriza a doação de utensílios domésticos de cozinha e eletrodomésticos à PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE IVAIPORÃ e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de doação de utensílios de cozinha e eletrodomésticos à Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Ivaiporã, e do acordo com o Parecer Jurídico do Procurador da Câmara Municipal de Ivaiporã, que conforme a Constituição Federal em seu Artigo 19, Inciso I, que dispõe sobre a vedação ao Estado, em qualquer que seja sua forma de organização, em regra, subvencionar, subsidiar, estimular, criar preferência ou discriminar a qualquer forma de organização religiosa, opinam pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO**, e resolvem emitir **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

Sadi Marcondes Mendes